



## CONTRATO

### ENTRE

1.º - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---

-----e-----

2.º - "TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL", com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 1131, 4150-360, Porto, com o endereço eletrónico [REDACTED], pessoa coletiva n.º 502.790.652, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º [REDACTED], aqui representada por **PEDRO MANUEL CHAVES PEREIRA DE ALMEIDA E SOUSA**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até 03.08.2031, com domicílio profissional na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 1131, 4150-360, Porto, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, conforme se pode verificar pela Procuração que se junta com os documentos de habilitação., doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

### CONSIDERANDOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do passado dia 12 de junho, aprovar a abertura do presente Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, para a "**Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Geral**"; -----

\* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 26 de junho de 2024 o júri do procedimento propôs, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da "**Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Geral**" à "TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL", aqui *Segunda Outorgante*; -----



\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 28 de junho de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a "**Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Geral**"; -----

\* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

\* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a "**Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Geral**", que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

##### **(Objeto do Contrato)**

O presente *Contrato* tem por objeto a "**Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Geral**", nos termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Segunda Outorgante* à *Primeira Outorgante*.

#### Cláusula 2.ª

##### **(Contrato)**

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
  - c) O *Caderno de Encargos*;
  - d) A *proposta* adjudicada;
  - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### **(Disposições por que se rege o Contrato)**

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato*, o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite à apresentação de proposta* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.



5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### Cláusula 4.ª

##### **(Regras de Interpretação)**

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Convite à apresentação de proposta* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

#### Cláusula 5.ª

##### **(Prazo de execução e vigência)**

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.



Cláusula 6.ª

**(Preço contratual)**

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€14.570,00** (catorze mil, quinhentos e setenta euros), acrescido de impostos e taxas legalmente devidas.
2. O preço deverá atender aos pressupostos de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato*, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

**(Condições de Pagamento)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço constante da *proposta* adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
5. A *Segunda Outorgante* deverá emitir preferencialmente fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
7. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes meios:  
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;  
EMAIL: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com);  
Telefone: +351 253 149 253.
8. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente prestados.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, decorre para a *Segunda Outorgante* a



obrigação de prestar os serviços descritos nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*.

#### Cláusula 9.ª

##### **(Acompanhamento da execução do Contrato)**

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

#### Cláusula 10.ª

##### **(Gestor do Contrato)**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Assessor Jurídico do Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, Dr. ██████████.

#### Cláusula 11.ª

##### **(Cessão da posição contratual)**

São proibidas a cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do *Contrato*.



Cláusula 12.ª

**(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

**(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)**

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade



e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

5. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de





Cláusula 14.ª

**(Sigilo)**

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

**(Causas de Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



**3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

**(Seguros)**

**1.** É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a)** De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou



ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do *Contrato*;

**b)** Responsabilidade Civil Automóvel, com o capital máximo previsto na legislação aplicável.

2. A *Segunda Outorgante* obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.
4. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

#### Cláusula 17.ª

#### **(Sanções Contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a)** Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do *Contrato*, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente às prestações objeto do *Contrato* cujo incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.



5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

#### Cláusula 18.ª

##### **(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

#### Cláusula 19.ª

##### **(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)**

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### Cláusula 20.ª

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação do *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.



3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 21.ª

**(Classificação Orçamental)**

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 0102021401, com a designação de “*Consultoria e apoio técnico - jurídico*”.

Cláusula 22.ª

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 16 (dezassex) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 05 de julho de 2024.



**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.07.17 12:10:03+01'00'



**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

[Assinatura Qualificada]  
Pedro Manuel Chaves Pereira de Almeida e Sousa

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Pedro Manuel Chaves Pereira de Almeida e Sousa  
Date: 2024.07.22 10:34:48 +01'00'